



Protocolado em: PL - 61/2017 29/05/2017 16:50 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 31/Maio/2017	Comissões: CCJL, CDUTH 31/05/2017
-------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei é considerado da mais alta relevância, para ser avaliado por este legislativo. Trata-se de um projeto popular conhecido como "Mercado das Pulgas". Apesar do seu inusitado nome, vem, ao longo dos tempos, ganhando visibilidade nas cidades onde as administrações municipais aderiram a ideia da sua implantação.

Pesquisas realizadas comprovam que o fato de poder agregar um conceito artístico, cultural e de consciência coletiva traz exitosos resultados em suas comunidades, principalmente por conseguir aliar criatividade, negócios e a arte de cada localidade.

Por estas e outras características, entende-se que este projeto de lei se identifica com o perfil da nossa cidade. Nas consultas realizadas, percebeu-se um resultado positivo. Em Novo Hamburgo, por exemplo, o mercado das pulgas acontece mensalmente no centro histórico daquele município. Em Curitiba, o mercado das pulgas é um ponto cultural e turístico da cidade, que funciona 24 horas, constituindo-se assim em mais um atrativo aos seus visitantes.

O Mercado das Pulgas é originário de países europeus como Portugal, onde diversos vendedores se reuniam para comercializar bens antigos, usados e outras mercadorias, inclusive de fabricação artesanal. Na França também acontece com um grande bazar ao ar livre, nos subúrbios do norte de Paris.

Portanto, o Mercado das Pulgas é uma feira que poderá se adequar a realidade de cada município e sua construção se sustenta através do apoio mútuo da comunidade, a fim de não haver custo para o expositor, o que difere das feiras



tradicionais.

Assim verificamos que este projeto de lei poderá se constituir em uma nova opção de lazer e entretenimento, seguindo como mais um atrativo turístico ao nosso município, com um custo "quase zero" de investimento, possibilitando a Caxias do Sul incrementar a diversidade, propor o diferencial, com autenticidade, proporcionando aos artistas locais ou até mesmo regionais a oportunidade de demonstrarem verdadeiras maravilhas artesanias, musicais e tantas outras que, com certeza, encantarão ao público.

Percebemos que é o momento oportuno para que se somem os esforços no intuito de postar nossa cultura, nossos valores, criando um novo espaço capaz de fortalecer a convivência do coletivo, encantar nossos visitantes, movimentar a nossa economia neste novo ambiente, enfim, propormos um evento de transformações acolhedoras, agradáveis, com ações inclusivas a arte, ao emprego, a esperança e a paz, oferecendo melhorias a vida e ao bem-estar das pessoas.

Caxias do Sul, 29 de Maio de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 61/2017

LEI Nº, DE, DE DE

**Institui o Mercado das Pulgas
no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica instituído o Mercado das Pulgas - Feira de Barganhas no Município de Caxias do Sul, a ser realizado no último domingo de cada mês, no horário das 9 horas às 17:30 horas e no horário de verão até as 20hs.

Art. 2º O local denominado Praça das Feiras será o espaço físico para o funcionamento do Mercado das Pulgas e Barganhas.

Paragrafo único: Quando o evento coincidir com outros eventos realizados na Praça das Feiras a Feira das Pulgas será transferida para o domingo seguinte.

Art. 3º O Mercado das Pulgas e Feira de Barganhas consistirá na exploração comercial de livre iniciativa por pessoa física, residente ou não neste município.

Paragrafo único: O expositor deverá realizar um cadastro junto a Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU.

Art. 4º Poderão ser expostos objetos usados, artigos colecionáveis, móveis, peças raras, pratarias, artigos decorativos e antiguidades em geral.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de animal e produtos de origem ilegal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL